

## Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 084/2021

---

**De:** Rudnei A. - GAB.RUDNEI

**Para:** SEC - SECRETARIA

**Data:** 10/11/2021 às 11:11:51

**Setores envolvidos:**

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.LEO

---

### “Autoriza o Executivo Municipal a Cassar o Alvará de Funcionamento de Empresas e Postos que Revenderem Combustíveis Adulterados e dá outras providências”.

---

**Documento de Origem:**

Protocolo

---

**Data da apresentação\*:**

10/11/2021

**Regime de Tramitação\*:**

Ordinária

**Em Tramitação?:**

Não

**Status da Tramitação?:**

Aguardando despacho

---

Rudnei de Amorim  
*Vereador*

**Anexos:**

Projeto\_alvara\_posto\_de\_combustivel.odt

Projeto\_alvara\_posto\_de\_combustivel.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	10/11/2021 11:12:31	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.XXX.XXX-66

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao>/ e informe o código: **B3EB-D89E-E423-E8E8**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**PROJETO DE LEI Nº /2021**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CASSAR O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS E POSTOS QUE REVENDEREM COMBUSTÍVEIS ADULTERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, poderá ser cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município que, comprovadamente, revenderem combustíveis adulterados.

**Art. 2º** - Para efeito dessa Lei considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo parcial emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, ou entidade por esta credenciada, e/ou com ela conveniada para esse fim.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará o que for cabível à execução desta Lei, especificamente no tocante ao processo administrativo para interdição, cassação do alvará, penalidades e procedimentos.

**Art. 4º** - Após a cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Tijucas (SC), 10 de novembro de 2021.**

**RUDNEI DE AMORIM  
Vereador**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000  
Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



## **JUSTIFICATIVA**

Tal medida se faz necessário devido as fiscalizações rotineiras que se tem nos postos de combustíveis, muitas das vezes até por objeto de denúncia. Para tanto, os postos que adulterarem serão passíveis de sansão.

O objetivo é inibir este tipo de situação, para não prejudicar o consumidor.

**Rudnei de Amorim  
Vereador**

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 084/2021**

**De:** Gustavo S. - SEC

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência

**Data:** 10/11/2021 às 11:22:27

**Setores (CC):**

GABPRES, DIR

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei ordinária do legislativo com número SAPL 084/2021.

O referido projeto foi enviado pelo Gabinete Parlamentar via plataforma 1Doc.

Atenciosamente,

—

**Gustavo Lemos Souza**

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 084/2021****De:** Rudnei A. - GABPRES**Para:** SEC - SECRETARIA**Data:** 11/11/2021 às 20:33:14

Bom dia, Segue projeto com as devidas alterações.

**Anexos:**

projeto\_alvara.pdf

projeto\_alvara\_1.odt

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	11/11/2021 20:34:38	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.XXX.XXX-66
Rudnei de Amorim	11/11/2021 20:41:49	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.XXX.XXX-66

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: **B3EB-D89E-E423-E8E8**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**PROJETO DE LEI Nº /2021**

Altera dispositivo da lei nº 2233, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a nomeação de vias públicas na implantação, execução de loteamentos e desmembramentos ou ainda na abertura de novas ruas ou avenidas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Art. 1º da Lei nº 2233, de 11 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º. Cabe ao proprietário de loteamento, desmembramento ou na abertura de novas vias públicas, após aprovação do projeto pelo poder executivo, enviar ofício a Câmara de Vereadores para que as ruas projetadas possam ser nomeadas.**

Art. 2º. Altera o Art. 2º da Lei nº 2233, de 11 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º. Fica obrigado pela presente Lei, o proprietário de loteamento, desmembramento ou na abertura de novas vias públicas aprovados pela Prefeitura Municipal de Tijucas/SC, a colocar placas com a denominação das vias públicas, conforme preconiza a Lei nº 2125/2008.**

**§ 1º. As placas de denominação das vias públicas serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, sem quaisquer ônus ao município e aos seus moradores.**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 3º Altera o Art. 3º da Lei nº 2233, de 11 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º A altura, o tamanho, o material e as cores das placas de denominação das vias públicas deverão obedecer às exigências técnicas do anexo da lei 2617/2015.**

Art. 4º Altera o Art. 4º da Lei nº 2233, de 11 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.**

Tijucas (SC), 10 de novembro de 2021.

**RUDNEI DE AMORIM  
VEREADOR**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição pretende adequar a Lei Municipal 2.233/2009, que dispõe sobre a nominação de vias públicas na implantação, execução de loteamentos e desmembramentos ou ainda na abertura de novas ruas ou avenidas, a necessidade dos contribuintes.

Os loteamentos estão sendo aprovados pela Municipalidade sem a nomenclatura adequada das ruas, ocasionando transtornos para os moradores no momento da ligação de energia elétrica e água, assim como, prejuízo aos loteadores com averbações em duplicidade no Cartório de Registro de Imóveis.

O objetivo, portanto, é atribuir nome as ruas projetadas dos novos loteamentos anteriormente a expedição do Habite-se e averbação no Registro de Imóveis competente, facilitando a identificação dos lotes e organizando os procedimentos administrativos.

A presente alteração legislativa beneficiará a Municipalidade no tocante ao cadastro das novas vias com a sua nomenclatura adequada, beneficiará os proprietários de lotes para melhor identificação e agilidade na ligação de energia elétrica e água e beneficiará os loteadores com a possibilidade da averbação do loteamento com as ruas denominadas por lei municipal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto de suma importância para o Município de Tijucas-SC.

**RUDNEI DE AMORIM  
VEREADOR**

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 084/2021**

**De:** Rudnei A. - GABPRES

**Para:** SEC - SECRETARIA

**Data:** 11/11/2021 às 20:38:05

Bom dia, Segue despacho,

**Anexos:**

084\_2021.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	11/11/2021 21:31:37	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Nadir Olindina Amorim	12/11/2021 10:36:08	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao>/ e informe o código: **B3EB-D89E-E423-E8E8**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**DESPACHO MESA DIRETORA**

**Trata-se de um Projeto de Lei 084/2021 que “Autoriza o Executivo Municipal a Cassar o Alvará de Funcionamento de Empresas e Postos que Revenderem Combustíveis Adulterados e dá outras providências”.**

**CERTIFICA-SE**, que o Projeto de Lei 084/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 11/11/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação e, o recebe em regime de urgência.

**Encaminha-se ao Técnico Legislativo**, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 084/2021 para as seguintes providências:

- a) Numere-se;
- b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 114 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).
- c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.
- d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)
- e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 11 de novembro de 2021.

Rudnei de Amorim

Presidente

Nadir Olindina de Amorim

Vice-Presidente

Maurício Poli

1º Secretário

Maickon Campos Sgrott

2º Secretário

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 084/2021**

**De:** Ricardo V. - SEC

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência

**Data:** 12/11/2021 às 11:02:36

**Setores (CC):**

GABPRES, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.LEO

**CERTIFICADO - SEC**

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no Despacho da MESA DIRETORA, conforme itens listados abaixo:

- 1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;
- 2) Publicação no mural pela presidência, bem como no site da Câmara (SAPL);
- 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;
- 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

—

**Ricardo Alexandre Vieira**

Técnico Legislativo

**Anexos:**

Leis\_de\_Tijucas\_\_SC\_2\_.pdf

SAPL\_Sistema\_de\_Apoio ao Processo\_Legislativo\_2\_.pdf



Minha Conta

[Serviços \(/sistema-leis\)](#) [Cidades \(/cidades-por-estado\)](#) [Contato \(/contato\)](#)

(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)  
Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

## Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

### Autoriza o Executivo Municipal a Cassar o Alvará de Funcionamento

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

Autoriza o Executivo Municipal a Cassar o Alvará em Tijucas - SC

[Pesquisar](#)

▼ Mais opções

**Dica:** A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



([http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm\\_source=Tijucas-SC&utm\\_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm\\_campaign=pesquisa-nacional-LM](http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM))

« (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Autoriza+o+Executivo+Municipal+a+Cassar+o+Alvar%C3%A1+de+Funcionamento&page=1)

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Autoriza+o+Executivo+Municipal+a+Cassar+o+Alvar%C3%A1+de+Funcionamento&page=0)

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Autoriza+o+Executivo+Municipal+a+Cassar+o+Alvar%C3%A1+de+Funcionamento&page=2)

» (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Autoriza+o+Executivo+Municipal+a+Cassar+o+Alvar%C3%A1+de+Funcionamento&page=0)

[Institucional \(/institucional\)](#) [Termos de Uso e Políticas de Privacidade \(/privacidade\)](#) [Serviços \(/sistema-leis\)](#) [FAQ \(/faq/index.html\)](#)

Cidades (/cidades-por-estado) Contato (/contato)  
Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#) (<https://leismunicipais.com.br/privacidade>)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

[Continuar](#)



## Pesquisa Textual

Pesquisar

Autoriza o Executivo Municipal a Cassar o Alvará de Funcionamento

### Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

Marcar/Desmarcar Todos

- Documentos Acessórios
- Matérias Legislativas
- Normas Jurídicas

Pesquisar



**Resultados - Foram encontrados 5678 registros**

**Registros 1 a 10 de 5678**

**Matéria Legislativa:** [PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 84 de 2021](#)

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CASSAR O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS E POSTOS QUE REVENDEREM COMBUSTÍVEIS ADULTERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Texto Original:** [Clique aqui](#)

**Matéria Legislativa:** [PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO nº 20 de 2013](#)

DISPÕE SOBRE O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

**Texto Original:** [Clique aqui](#)

**Matéria Legislativa:** [REQUERIMENTO nº 69 de 2014](#)

TIJUCAS (SC), 13 DE MAIO DE 2014. REQUERIMENTO Nº 69/2014 À MESA DIRETORA: SENHOR PRESIDENTE: O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DE TIJUCAS, E COM FULCRO NO ART. 99, XVI E XVII, DO REGIMENTO INTERNO, REQUER QUE SEJA DESPACHADA CORRESPONDÊNCIA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, SOLICITANDO RELAÇÃO DOS TAXISTAS QUE POSSUEM ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO E RELAÇÃO DOS PONTOS FIXOS DOS REFERIDOS TAXISTAS. CORDIALMENTE, JOSÉ LEAL SILVA JÚNIOR VEREADOR

**Texto Original:** [Clique aqui](#)

**Matéria Legislativa:** [REQUERIMENTO nº 55 de 2014](#)

TIJUCAS (SC), 14 DE ABRIL DE 2014. REQUERIMENTO Nº 55/2014 À MESA DIRETORA: SENHOR PRESIDENTE: O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DE TIJUCAS, E COM FULCRO NO ART. 99, XVI E XVII, DO REGIMENTO INTERNO, SOLICITA QUE SEJA DESPACHADA CORRESPONDÊNCIA À VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AO JURÍDICO MUNICIPAL, REQUISITANDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: 1. QUAL O QUADRO ATUAL DOS FISCAIS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, INCLUINDO TÉCNICOS EM MÉDIA COMPLEXIDADE E SAÚDE DO TRABALHADOR, E QUAL O QUADRO NECESSÁRIO PARA O DEVIDO FUNCIONAMENTO? 2. CASO HAJA DEFICIÊNCIA NO QUE TANGE À QUANTIDADE DE SERVIDORES, EXISTEM APROVADOS EM ESPERA DO ÚLTIMO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO? 3. QUAIS OS PRÉDIOS PÚBLICOS, INCLUINDO AS ESCOLAS MUNICIPAIS, NÃO POSSUEM ALVARÁ SANITÁRIO? 4. QUAIS OS FOCOS DE DENGUE, CARAMUJO AFRICANO E ESCORPIÃO, EXISTENTES NO MUNICÍPIO (PRINCIPALMENTE NOS BAIRROS PRAÇA, XV DE NOVEMBRO E JOÁIA)? 5. QUAL A REALIDADE DAS ÁREAS VERDES URBANAS, OU SEJA, AS MESMAS ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE CUIDADAS E LIVRES DE QUALQUER FOCO SUPRAMENCIONADO? 6. QUAL O ESTADO ATUAL DA NOVA LEI DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA? JUSTIFICATIVA: TENHO RECEBIDO MUITAS DENÚNCIAS DA COMUNIDADE QUANTO AOS FOCOS DE DENGUE, CARAMUJO AFRICANO E ESCORPIÃO, BEM COMO SOBRE O ATUAL ESTADO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E COMÉRCIOS LOCAIS QUE ESTÃO FUNCIONANDO, NA GRANDE MAIORIA, SEM ALVARÁ SANITÁRIO. DESSE MODO, É NECESSÁRIO QUE A COMUNIDADE TENHA CONHECIMENTO DO ATUAL ESTADO DE ABANDONO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA POR PARTE DO EXECUTIVO. CORDIALMENTE, JEAN CARLOS DE SIENO DOS SANTOS VEREADOR

**Texto Original:** [Clique aqui](#)

## Resultados - Foram encontrados 5678 registros

### Registros 1 a 10 de 5678

#### **Matéria Legislativa:** [PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 18 de 2015](#)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, DISPONIBILIZAREM VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA OS VEÍCULOS DE CLIENTES E USUÁRIOS.

**Texto Original:** [Clique aqui](#)

#### **Matéria Legislativa:** [REQUERIMENTO nº 1 de 2021](#)

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a lei orgânica do município, e do Regimento Interno, solicita esclarecimentos do Secretário Municipal de Administração e Finanças, o motivo pelo qual o aumento dos alvarás de funcionamento das empresas de TIJUCAS, e qual indexador usado para o ano de 2021, com cerca de 45% de aumento, haja vista a situação que atravessamos com empresas se recuperando, e a inflação oficial do país fechou o ano de 2020 com 4,52%. Empresários, prestadores de serviços, e diversos seguimentos de nossa sociedade solicitaram esclarecimentos.

**Texto Original:** [Clique aqui](#)



#### **Matéria Legislativa:** [REQUERIMENTO nº 79 de 2015](#)

TIJUCAS (SC), 01 DE JUNHO DE 2015. REQUERIMENTO N° 079/2015 À MESA DIRETORA: SENHOR PRESIDENTE: O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DE TIJUCAS, E COM FULCRO NO ART. 99, XVI E XVII, DO REGIMENTO INTERNO, REQUER QUE SEJA ENCAMINHADA CORRESPONDÊNCIA AO PREFEITO MUNICIPAL SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CARGA E DESCARGA DE PALETES DE PISOS CERÂMICOS NA AV. COLEIRA, NO SENTIDO RUA EUCLIDES FRANCISCO PEIXOTO E BR 101. REFERIDA ATIVIDADE OCORRE SEM A MENOR SEGURANÇA E INFRAESTRUTURA ADEQUADA: NOME DA EMPRESA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL; ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. CORDIALMENTE, JOSÉ LEAL SILVA JUNIOR VEREADOR

**Texto Original:** [Clique aqui](#)

#### **Matéria Legislativa:** [PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2239 de 2014](#)

PROJETO DE LEI 2239/2014 AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL VALÉRIO TOMAZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TIJUCAS, FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR UM CREDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2015, NO VALOR DE R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS), COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER DESPESA COM A CONTRIBUIÇÃO DO PREVISERTI 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 1311.1.027 – CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA 4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS.....R\$ 65.000,00 FONTE DE RECURSOS 0.1.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS ART. 2º- POR CONTA DA ANULAÇÃO REFERIDA NO ARTIGO ANTERIOR FICA SUPLEMENTADA A DOTAÇÃO QUE SEGUE: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 1311.2.001 – FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL 3.1.91.00 – APLICAÇÕES DIRETAS.....R\$ 65.000,00 FONTE DE RECURSOS 0.1.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO COM EFEITOS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2015, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIOS. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIJUCAS 01 DE DEZEMBRO DE 2014 VALÉRIO TOMAZI PREFEITO MUNICIPAL

**Texto Original:** [Clique aqui](#)

#### **Matéria Legislativa:** [PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2238 de 2014](#)

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

**Texto Original:** [Clique aqui](#)

#### **Matéria Legislativa:** [PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 444 de 2013](#)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS E PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Texto Original:** [Clique aqui](#)

« Anterior | [Próxima »](#)

#### Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)



**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 084/2021**

**De:** Rudnei A. - GABPRES

**Para:** JUR - JURÍDICO

**Data:** 12/11/2021 às 11:06:57

Bom dia, Segue despacho.

**Anexos:**

084\_2021.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Mauricio Poli	16/11/2021 08:09:51	1Doc MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao>/ e informe o código: **B3EB-D89E-E423-E8E8**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**DESPACHO**

Encaminha-se o Projeto de Lei 084/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 12 de novembro de 2021.

Maurício Poli  
1º Secretário

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 084/2021**

**De:** Vinícius S. - JUR

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência

**Data:** 07/12/2021 às 09:40:18

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

—  
**Vinícius Voigt Severiano**

*Procurador*

**Anexos:**

PARECER\_JURIDICO\_167\_2021\_PL\_84\_Cassar\_alvara.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinícius Voigt Severiano	07/12/2021 09:41:05	1Doc	VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B3EB-D89E-E423-E8E8**



## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

*Procuradoria-Geral*

**Referência: Projeto de Lei n. 084/2021**

**Autor: Rudnei de Amorim**

**Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CASSAR O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS E POSTOS QUE REVENDEREM COMBUSTÍVEIS ADULTERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### PARECER JURÍDICO N. 167/2021

#### I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Legislativo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a cassar o Alvará de Funcionamento de empresas e postos que revenderem combustíveis adulterados.

O Projeto foi lido no expediente em 11/11/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

#### II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**, conforme cita-se:

Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**



## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

### *Procuradoria-Geral*

Acerca do interesse local, na lição de Alexandre de Moraes, "**refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)**". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9<sup>a</sup> ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

**A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Busca-se cassar o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município que, comprovadamente, revenderem combustíveis adulterados.**

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo disponha sobre organização administrativa e matéria orçamentária. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:  
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;  
II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;  
**III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;**  
**IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.**

Lecionando HELY LOPES MEIRELLES que:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores, são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. **São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de**



## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

### *Procuradoria-Geral*

sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 1997, 9<sup>a</sup> ed., p. 431) (**grifou-se**)

Nesse aspecto, necessário esclarecer que independente da Lei ser Autorizativa ou não Autorizativa, ela não pode interferir nas matérias reservadas ao Prefeito. Todas as leis que passam pelo processo legislativo estão no mesmo patamar e sua obrigatoriedade não depende da terminologia empregada.

As leis, entre elas as que se valem do termo “autoriza” e correlatos, emitem um comando abstrato e geral, para ser obedecido por todos, indistintamente. Enquanto o comando legislativo for abstrato e não interferir nas matérias reservadas ao Executivo, a Lei Orgânica Municipal atribui a sua competência aos vereadores.

**Art. 41 Aos vereadores entre outras atribuições compete: [...]**  
**IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito;**

Todavia, a cassação do Alvará de Funcionamento refere-se a matéria de organização administrativa e planejamento de execução de serviços públicos. Neste aspecto, nota-se que o PL, ainda que revestido de boas intenções, invade a esfera da gestão administrativa, violando, portanto, o princípio da separação dos poderes.

Ressalta-se que é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

Assim como, comporta mencionar que o texto cuida, em essência, de matéria de natureza tipicamente administrativa, vinculada à organização e ao funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Portanto, a proposta compete apenas ao Chefe do Executivo, enquanto responsável pela organização administrativa e orçamentária, havendo **vício de iniciativa**.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: **Comissões de Constituição e Justiça (Art. 56)**

## III – DA CONCLUSÃO



## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

*Procuradoria-Geral*

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

Tijucas/SC, 07 de Dezembro de 2021.

**VINICIUS VOIGT SEVERIANO**  
**Procurador-Geral**  
**OAB/SC 37.087**

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 084/2021**

**De:** Rudnei A. - GABPRES

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 07/12/2021 às 09:42:42

Bom dia, Segue despacho.

**Anexos:**

084\_2021.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Mauricio Poli	07/12/2021 14:19:19	1Doc MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao>/ e informe o código: **B3EB-D89E-E423-E8E8**



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



**DESPACHO**

Encaminha-se o **Projeto de Lei 084/2021** de origem do **Executivo** para emissão de **PARECER** devido a **URGÊNCIA** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

Tijucas, 07 de dezembro de 2021.

**Maurício Poli**  
**1º Secretário**

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 084/2021**

**De:** Maickon S. - CCJ

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Ezequiel A.

**Data:** 07/12/2021 às 11:54:43

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 084/2021 do Legislativo ao Vereador Ezequiel de Amorim à Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

—  
**Maickon Campos Sgrott**

*VEREADOR*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	07/12/2021 11:55:02	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B3EB-D89E-E423-E8E8**

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 084/2021**

**De:** Maickon S. - CCJ

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 07/12/2021 às 12:01:12

Segue Memorando de Convocação dos Membros da CCJ para Reunião.

Atenciosamente,

—  
**Maickon Campos Sgrott**

*VEREADOR*

**Anexos:**

MEMORANDO\_REUNIAO\_07\_12\_2021\_CCJ.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	07/12/2021 12:01:32	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B3EB-D89E-E423-E8E8**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando nº. /2021/CCJ

Tijucas/SC, 03 de dezembro de 2021.

Senhores Vereadores  
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ  
Câmara Municipal de Tijucas - SC

**Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.**

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 07 de dezembro de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 084/2021**

**De:** Ezequiel A. - CCJ

**Para:** -

**Data:** 08/12/2021 às 11:35:48

Bom dia,

segue o parecer.

-

**Ezequiel de Amorim**

*Vereador*

**Anexos:**

PARECER\_084\_2021\_ccj.docx

PARECER\_084\_2021\_ccj.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	08/12/2021 11:36:11	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Maickon Campos Sgrott	08/12/2021 11:59:16	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: **B3EB-D89E-E423-E8E8**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA**

*Maickon Campos Sgrott – Presidente  
Ezequiel de Amorim – Membro  
Claudemir Correia - Membro*

**Referência:** Projeto de Lei Nº 084/2021

**Autor:** Rudnei de Amorim - Vereador

**Ementa:** “*Autoriza o Executivo Municipal a Cassar o Alvará de Funcionamento de Empresas e Postos que Revenderem Combustíveis Adulterados e dá outras providências*”.

**PARECER Nº /2021**

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 07 de Dezembro de 2021, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Vereador Maickon Campos Sgrott, designou como Relator do Projeto de Lei Nº 084/2021 o Vereador Ezequiel de Amorim.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

*Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:  
I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;  
II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;  
III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.  
§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.  
§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça no dia 07/12/2021 para emissão de Parecer, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

*Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).*

A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Vereador Rudnei Amorim e dispõe sobre a “Autorização do Executivo Municipal a Cassar o Alvará de Funcionamento de Empresas e Postos que Revenderem Combustíveis Adulterados e dá outras providências”

A Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme cita-se:

*Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...]*



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA**

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

*Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:*

*I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;*

*II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;*

*IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.*

Nesse aspecto, necessário esclarecer que independente da Lei ser Autorizativa ou não Autorizativa, ela não pode interferir nas matérias reservadas ao Prefeito. Todas as leis que passam pelo processo legislativo estão no mesmo patamar e sua obrigatoriedade não depende da terminologia empregada. As leis, entre elas as que se valem do termo “autoriza” e correlatos, emitem um comando abstrato e geral, para ser obedecido por todos, indistintamente. Enquanto o comando legislativo for abstrato e não interferir nas matérias reservadas ao Executivo, a Lei Orgânica Municipal atribui a sua competência aos vereadores.

*Art. 41 Aos vereadores entre outras atribuições compete:*

*[...] IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito;*

Todavia, a cassação do Alvará de Funcionamento refere-se a matéria de organização administrativa e planejamento de execução de serviços públicos. Neste aspecto, nota-se que o PL, ainda que revestido de boas intenções, invade a esfera da gestão administrativa, violando, portanto, o princípio da separação dos poderes. Portanto, a proposta compete apenas ao Chefe do Executivo, enquanto responsável pela organização administrativa e orçamentária, havendo vício de iniciativa.

É o relatório.



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA**

**II – VOTO DO RELATOR**

Em face do supraexposto, encontrando afronta aos princípios constitucionais, o Parecer deste relator é pela não apreciação e reprovação ao Projeto de Lei 084/2021.

Sala das Comissões, 07 de Dezembro de 2021.

**EZEQUIEL DE AMORIM**  
Relator

**III - PARECER DA COMISSÃO PROJETO DE LEI 084/2021**

**MAICKON CAMPOS SGROTT**  
Presidente  
( ) de acordo ( ) em desacordo  
( ) abstenção

**EZEQUIEL DE AMORIM**  
Membro  
( ) de acordo ( ) em desacordo  
( ) abstenção

**CLAUDEMIR CORREIA**  
Membro  
( ) de acordo ( ) em desacordo  
( ) abstenção

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 084/2021**

**De:** Maickon S. - CCJ

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 08/12/2021 às 12:49:55

Encaminha-se Anexo a Ata da Reunião do dia 07/12/2021 às 10h.

Atenciosamente,

—  
**Maickon Campos Sgrott**

*VEREADOR*

**Anexos:**

ATA\_07\_12\_2021\_VETOS\_SUBVENCAO\_AO\_LAR\_AUTORIZA\_A\_CONTRATACAO\_DE\_TRANSPORTE\_COLETIVO\_E\_OUTROS.doc  
ATA\_07\_12\_2021\_VETOS\_SUBVENCAO\_AO\_LAR\_AUTORIZA\_A\_CONTRATACAO\_DE\_TRANSPORTE\_COLETIVO\_E\_OUTROS.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	08/12/2021 12:50:21	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B3EB-D89E-E423-E8E8**



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Ezequiel de Amorim, Claudemir Correia, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Nº 036/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador João Luiz Lopes e Paulo César Pereira, com a ementa: “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL PARA A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA”, uma vez que fora Vetoado pelo Poder Executivo. O Presidente da Comissão o Vereador Maickon Campos Sgrott havia designado o Vereador Ezequiel de Amorim como Relator do Projeto. Colocado em discussão o Parecer do Relator que foi pela aprovação do Veto, e obteve aprovação dos demais membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 085/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Rudnei de Amorim com a ementa: “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2233, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS OU AINDA NA ABERTURA DE NOVAS RUAS OU AVENIDAS”. O Presidente da Comissão o Vereador Maickon Campos Sgrott havia designado o Vereador Ezequiel de Amorim como Relator do Projeto. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 085/2021, que fora pela apreciação e aprovação e obtendo aprovação favorável de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 080/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Écio Hélio de Melo com a ementa: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA TIJUCAS.S/C”. O Presidente da Comissão havia designado para Relatoria o Vereador Claudemir Correia. Colocaram em discussão o Projeto de Lei Nº 080/2021, onde o Relator foi pela aprovação do mesmo e obtendo aprovação favorável de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 2404/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS PARA O QUADRIÊNIO 2022 À 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Presidente da Comissão havia designado para a Relatoria o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão, resolvem enviar ao Executivo pedindo melhor esclarecimento sobre o Veto. Em seguida o Projeto de Lei Nº 2405/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão, optaram também por enviar ao Executivo pedindo melhor esclarecimento sobre o Veto. Em seguida o Projeto de Lei Nº 2420/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: “AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO A TÍTULO PRECÁRIO MEDIANTE A CONCESSÃO DE SUBSIDIO”. O presidente da Comissão designou à Relatoria o



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**Vereador Claudemir Correia.** Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 2420/2021, onde o Relator fora pela aprovação e obtendo aprovação favorável de todos os membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 2422/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE NA FORMA QUE ESPECIFICA”. O Presidente da Comissão designou-se Relator do mesmo. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 2422/2021, onde o Relator fora pela aprovação e obtendo aprovação dos demais membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 084/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Rudnei de Amorim com a ementa: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CASSAR O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS E POSTOS QUE REVENDEREM COMBUSTÍVEIS ADULTERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Presidente da Comissão designou à Relatoria o Vereador Ezequiel de Amorim. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 084/2021 onde o Relator fora desfavorável à apreciação e obtendo aprovação favorável dos demais membros, optaram pelo ARQUIVAMENTO, uma vez que tal matéria compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, havendo vício de iniciativa. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos à Comissão, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

**ORIGINAL ASSINADO.**

**MAICKON CAMPOS SGROTT**  
Presidente  
**EZEQUIEL DE AMORIM**  
Membro  
**CLAUDEMIR CORREIA**  
Membro

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 084/2021**

**De:** Maickon S. - CCJ

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência

**Data:** 08/12/2021 às 12:54:22

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 084/2021 para Arquivamento e demais providências.

Atenciosamente,

—  
**Maickon Campos Sgrott**

*VEREADOR*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	08/12/2021 12:54:49	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B3EB-D89E-E423-E8E8**

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 084/2021**

**De:** Bruna A. - GABPRES

**Para:** SEC - SECRETARIA

**Data:** 09/12/2021 às 07:58:30

Bom dia, Favor realizar os procedimentos cabíveis.